# ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2023

## PREGÃO ELETRÔNICO 12/2023

O Município de Vale do Sol, CNPJ nº 94.577.574/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Maiquel Evandro Laureano Silva, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e decreto 2743/2022, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico 12/2023, homologada em 17/05/2023, resolve REGISTRAR OS PREÇOS com a empresa Gervasio Marques Neto Eireli, CNPJ 76.839.083/0003-30, situada na Rodovia ES 010, 4255, município de Serra, ES, representada por Gervasio dos Santos Marques, CPF nº 077.156.659-08, com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital Pregão Eletrônico 12/2023, aquelas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem.

### 1 – OBJETOS

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços dos produtos especificados abaixo conforme proposta vencedora do Edital da Pregão Eletrônico 12/2023, que passa a fazer parte dessa Ata, como parte integrante.

| ITEM | QUANT. MÍNIMA | QUANT. MÁXIMA | UN | PRODUTO | MARCA | R$ UN. REGISTRADO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **2** | 1 | **6** | un | **Condicionador de ar tipo Split Piso Teto 36000btus** novo com as seguintes especificações:<br>- Capacidade (btu/h): 36.000 BTUs<br>- Voltagem: 220V<br>- Ciclo: Quente/Frio<br>- Controle remoto<br>- Classificação A do desempenho energético no INMETRO (selo Procel)<br>- Serpentina com Tubos de cobre<br>- Filtro antibacteriano<br>- Display de temperatura digital<br>- Função Turbo<br>- Funções Time e Sleep<br>- Gás Ecológico R410A<br>- Garantia mínima de 12 meses | Elgin | 6.149,95 |

### 2 – VIGÊNCIA

2.1 - O registro de preços terá validade de 12 meses, contados a partir da homologação do procedimento licitatório, podendo ser prorrogado uma vez, caso comprovado o preço vantajoso.

2.2 - Nos termos do art. 83 da Lei nº 14133/2021, e do art. 4º, Par. 2 do Decreto nº 2743/2022, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Assinado por 5 pessoas: MAIQUEL ROBERTO DURANTE, CÁSSIO GUILHERME ALVES, GERVASIO DOS SANTOS MARQUES, REJANE BEHLING GEHRKE e MAIQUEL EVANDRO LAUREANO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valedosol.1doc.com.br/verificacao/9EBA-7078-FBA7-3197 e informe o código 9EBA-7078-FBA7-3197

**3 – CONTRATO**

3.1 - Para consecução dos fornecimentos dos produtos registrados nessa Ata serão celebradas notas de empenhos específicas com as empresas, com posteriores solicitações conforme disposto nos subitens 5.1 a 5.8.

**4 – PREÇOS**

4.1 - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços constam do no item 1 - objetos.

**5 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

5.1 - A registrada deverá realizar a entrega do objeto da presente licitação no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis após a solicitação do Município.

5.2 – As solicitações de fornecimento à contratada por parte do município de Vale do Sol, serão feitas por escrito, através de Nota de Empenho.

5.3 – As Notas de empenho poderão ser entregues diretamente no escritório da contratada ou encaminhados por meios eletrônicos, com uma antecedência mínima de dois dias úteis do dia marcado para o fornecimento.

5.4– As entregas serão efetuadas nos endereços determinados pelo município.

5.5 – Dentro do prazo de vigência contratual, o fornecedor está obrigado ao fornecimento do(s) produto(s) desde que obedecidas as condições do pedido de empenho, conforme previsão do edital que precedeu a formalização dessa Ata.

5.6 – Os produtos rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações ou condições exigidas no contrato, deverão ser retirados nos seguintes prazos:

a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e

b) em até 24 horas após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

5.7 – A recusa da contratada em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

**6 – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1 – O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;

c) quando o fornecedor não retirar o pedido de empenho, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;

e) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;

6.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “a)” a “e)”, será formalizado em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Assinado por 5 pessoas: MAIQUEL ROBERTO DURANTE, CÁSSIO GUILHERME ALVES, GERVASIO DOS SANTOS MARQUES, REJANE BEHLING GEHRKE e MAIQUEL EVANDRO LAUREANO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valedosol.1doc.com.br/verificacao/9EBA-7078-FBA7-3197 e informe o código 9EBA-7078-FBA7-3197

6.3 – No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

**7 – PENALIDADES**

7.1. Os bens cujos fornecimentos vierem a ser contratados deverão ser entregues em até 20 dias úteis após a data da Nota de empenho.

7.2 Em caso de não entrega serão aplicadas as seguintes penalidades:

A – multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

B – multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

C – multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

**Observação**: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**8 – FISCALIZAÇÃO**

8.1 – Cabe ao município proceder à fiscalização rotineira do material recebido, quanto à quantidade, ao atendimento de todas as especificações e horários de entrega.

8.2 – Os fiscais do município estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que estejam sendo entregues fora do horário preestabelecido.

8.3 – As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas ao contratado, no prazo máximo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

**9 – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

9.1 – Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

a) greve geral;

b) calamidade pública;

c) interrupção dos meios de transporte;

d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

9.2 – Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

9.3 – Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

Assinado por 5 pessoas: MAIQUEL ROBERTO DURANTE, CÁSSIO GUILHERME ALVES, GERVASIO DOS SANTOS MARQUES, REJANE BEHLING GEHRKE e MAIQUEL EVANDRO LAUREANO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valedosol.1doc.com.br/verificacao/9EBA-7078-FBA7-3197 e informe o código 9EBA-7078-FBA7-3197

**10 – FORO**

Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Vera Cruz, RS.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Município de Vale do Sol, RS, e pela EMPRESA REGISTRADA, em duas vias de igual teor e forma.

Município de Vale do Sol, 17 de maio de 2023.

_____

**Maiquel Evandro Laureano Silva**
Prefeito Municipal de Vale do Sol – RS

_____

**Gervasio Marques Neto Eireli**
CNPJ: 077.156.659-08

_____

**Cassio Guilherme Alves**
Assessor Jurídico do Município
OAB/RS 83.510

Testemunhas

_____

**Rejane Behling Gehrke**
CPF nº 761.111.480-87

_____

**Maiquel Roberto Durante**
CPF n° 719.179.500-04

Assinado por 5 pessoas: MAIQUEL ROBERTO DURANTE, CÁSSIO GUILHERME ALVES, GERVASIO DOS SANTOS MARQUES, REJANE BEHLING GEHRKE e MAIQUEL EVANDRO LAUREANO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valedosol.1doc.com.br/verificacao/9EBA-7078-FBA7-3197 e informe o código 9EBA-7078-FBA7-3197

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9EBA-7078-FBA7-3197

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- MAIQUEL ROBERTO DURANTE (CPF 719.XXX.XXX-04) em 17/05/2023 09:56:25 (GMT-03:00)
  Papel: Assinante
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- CÁSSIO GUILHERME ALVES (CPF 009.XXX.XXX-22) em 17/05/2023 09:57:16 (GMT-03:00)
  Papel: Assinante
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- GERVASIO DOS SANTOS MARQUES (CPF 077.XXX.XXX-08) em 17/05/2023 10:14:19 (GMT-03:00)
  Papel: Assinante
  Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- REJANE BEHLING GEHRKE (CPF 761.XXX.XXX-87) em 17/05/2023 10:29:08 (GMT-03:00)
  Papel: Assinante
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MAIQUEL EVANDRO LAUREANO SILVA (CPF 015.XXX.XXX-50) em 17/05/2023 10:33:16 (GMT-03:00)
  Papel: Assinante
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://valedosol.1doc.com.br/verificacao/9EBA-7078-FBA7-3197